



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Gabinete

**EDITAL Nº 9/2026**

Processo nº 25000.124207/2025-66

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como, na Portaria GM/MS Nº 8.403 de outubro de 2025, convoca as instituições federais, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas, para adesão às ofertas formativas para residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no âmbito do Programa de Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, em conformidade com a Política Nacional de Residências em Saúde- PNRS.

**DO OBJETO**

0.1. O presente Edital tem por objeto a adesão de instituições públicas federais, estaduais, municipais, distritais e de instituições privadas para a concessão de incentivo às ofertas formativas previstas no art. 12, inciso I, da Portaria GM/MS nº 8.403, de outubro de 2025, a serem ofertadas pelo Ministério da Saúde em parceria com instituições colaboradoras, com a concessão de bolsa formação aos residentes de PRAPS selecionados participantes das ofertas formativas, no âmbito do Programa de Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, em conformidade com a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS. Este Edital resultará na homologação da adesão dos PRAPS às ofertas formativas, observando a disponibilidade orçamentária nos termos da legislação brasileira.

0.2. A presente iniciativa tem como objetivo fomentar a qualificação e a fixação de residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS, em áreas de especialização estratégicas e em territórios e regiões prioritários para o Sistema Único de Saúde - SUS.

**1. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

1.1. Podem aderir a este Edital as instituições federais, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas ofertantes dos seguintes Programas de Residência em Área Profissional da Saúde autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS:

a) Programa de Residência em Física Médica.

**2. DAS OFERTAS FORMATIVAS**

2.1. Serão ofertadas vagas para residentes matriculados nos PRAPS de Física Médica aderidos a este Edital para participação nas ofertas formativas oferecidas pelo Ministério da Saúde, em parceria com as instituições colaboradoras.

2.2. As atividades das ofertas formativas terão carga horária de 20 horas mensais, durante todo o período de duração do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde.

2.3. As ofertas formativas contemplarão competências para atuação no SUS, competências avançadas da área de especialização e/ou competências em preceptoria.

2.4. As ofertas formativas serão definidas e indicadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, em articulação com as instituições colaboradoras.

2.5. Poderão participar das ofertas formativas os residentes que se encontrem regularmente matriculados, no mês de abril de 2026, em programas de residência em área profissional da saúde aderidos neste Edital, permanecendo elegíveis para matrícula nas

ofertas formativas indicadas pela SGTES/MS até a conclusão do programa de residência em área profissional da saúde a qual esteja vinculado.

### 3. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

3.1. A adesão será realizada conforme cronograma disponível no site da SGTES/MS : <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

3.2. O registro deverá ser efetuado exclusivamente por meio do endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencia>.

3.3. O processo seguirá o cronograma a ser publicado no site da SGTES/MS e na plataforma MAIS RESIDÊNCIAS, observando as seguintes fases:

I - Adesão das instituições;

II - o período de análise e verificação documental das adesões registradas no sistema;

III - a publicação da situação das propostas;

IV - os prazos para interposição de recursos da publicação da situação das propostas no mais residências; e

V - o Resultado e homologação.

3.4. As instituições ofertantes de PRAPS deverão preencher formulário eletrônico, disponível na Plataforma do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, com as informações referentes aos PRAPS que participarão do processo de seleção para adesão às ofertas formativas para residentes dos referidos programas.

3.5. As instituições e órgãos ofertantes deverão preencher um (1) formulário eletrônico para cada Programa de Residência.

3.6. Deverá ser obrigatoriamente anexado, no momento da adesão, na plataforma MAIS RESIDÊNCIAS de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil, disponível em: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); e

b) Ato autorizativo favorável ao funcionamento do programa emitido pela CNRMS ou protocolo na solicitação de autorização de funcionamento ou de aditamento do programa no Sistema Nacional de Residências em Saúde - SINAR.

3.7. No caso de inscrição com apresentação de protocolo de solicitação de autorização de funcionamento ou de aditamento no SINAR, o seu deferimento estará condicionado, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento do programa pela CNRMS. A verificação de parecer será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC, sendo dispensada a substituição do protocolo.

3.8. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES, o interessado será notificado para apresentação de cópia legível no prazo definido em cronograma do Edital.

3.9. O não atendimento aos pedidos de diligência acarretará o indeferimento da adesão do PRAPS.

3.10. As instituições e órgãos ofertantes deverão manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste Edital, devidamente assinados, pelo período em que estiverem vinculados ao Mais Residências.

3.11. O DEGES/SGTES poderá solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo requisitar fotocópias.

3.12. O Ministério da Saúde e as instituições colaboradoras não se responsabilizam por inscrições não realizadas ou não recebidas por motivos de ordem técnica que impossibilitem o candidato de acessar o endereço eletrônico destinado à realização das inscrições, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falha na transmissão de dados, ou outros eventos que impossibilitem a inscrição do candidato no prazo estabelecido neste Edital.

#### 4. DA BOLSA FORMAÇÃO

4.1. Para fins deste Edital, o residente matriculado nas ofertas formativas fará jus à bolsa formação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período em que estiver regularmente matriculado e ativo no programa de PRAPS e estiver cursando a oferta formativa a ser definida e indicada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES.

4.2. Somente serão considerados para efeitos de pagamento da bolsa-formação os participantes da oferta formativa matriculados em programas de residência em área profissional da saúde descritos na portaria de homologação da adesão.

4.3. O profissional residente fará jus a bolsa formação se cumprir simultaneamente os seguintes requisitos:

- I - efetuar a matrícula na oferta formativa junto à instituição colaboradora;
- II - iniciar o curso na plataforma até o dia 14 do mês de referência, utilizando-se como referência para pagamento, a frequência do mês anterior;
- III - participar das atividades, conforme monitoramento realizado pela instituição colaboradora, com base no Projeto Pedagógico do Curso; e
- IV - obter desempenho satisfatório nas avaliações realizadas pela instituição colaboradora, com base no Projeto Pedagógico do Curso.

4.4. O residente que iniciar o curso na plataforma após o dia 14 do mês de referência não fará jus ao recebimento da bolsa correspondente a esse mês. Não será realizado pagamento proporcional ou acumulado, sendo vedado o acúmulo de valores para os meses subsequentes.

4.5. O residente matriculado nas ofertas formativas que, durante o curso, for desligado do PRAPS, por desistência ou reprovação, poderá continuar participando das atividades do curso. No entanto, não terá direito ao recebimento da bolsa formação.

4.6. O residente matriculado na oferta formativa que, durante o curso, entrar em licença médica ou licença maternidade no PRAPS ao qual esteja vinculado, poderá continuar recebendo a bolsa formação, limitado ao prazo máximo equivalente à duração da oferta formativa e poderá cursar as atividades formativas do curso ou optar por repor a carga horária após o término da licença.

4.7. O pagamento da bolsa-formação será suspenso temporariamente em caso de descumprimento não justificado das disposições no regulamento da oferta formativa. O pagamento da bolsa-formação será reestabelecido em caso de regularização da inconformidade que gerou a suspensão.

4.8. O participante da oferta formativa será desligado de suas atividades, com o consequente cancelamento da bolsa-formação, nas seguintes hipóteses, informadas pela instituição colaboradora ou pela instituição ofertante ao Ministério da Saúde:

I - frequência e desempenho insatisfatórios ou não participação nas atividades da oferta formativa, conforme monitoramento mensal realizado pela instituição colaboradora e regulamento próprio da oferta formativa;

II - desrespeito e falta de urbanidade para com os outros discentes, o corpo docente e demais apoiadores do curso; ou

III - desistência do próprio cursista comunicada à coordenação do curso e do PRAPS;

IV - desistência ou desligamento do PRAPS selecionado no âmbito deste Edital.

4.9. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por impedimentos à efetivação do

pagamento decorrente de pendências ou inconsistências nas informações bancárias fornecidas pelo residente.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade ou ao indeferimento da adesão, informando as razões pelas quais discorda da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS e indicando os itens deste Edital que entenda infringidos pelo indeferimento da adesão.

5.2. Será admitido, na fase de recurso, a substituição dos documentos submetidos na fase de adesão e que atendam parcialmente aos critérios, na publicação da situação das propostas.

5.3. Os recursos e a substituição de documentos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, contados a partir do dia seguinte da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.4. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do MAIS RESIDÊNCIAS, no endereço eletrônico: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

5.5. Será admitido apenas um único recurso para cada PRAPS.

5.6. Será disponibilizado no MAIS RESIDÊNCIAS, no endereço eletrônico: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, o formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

5.7. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto, incompleto, sem fundamentação lógica e consistente ou sem indicação do item editalício no formulário de recurso implicará na sua inadmissão pelo órgão condutor do processo de adesão.

5.8. Não serão admitidos os recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital ou apresentados fora do prazo.

5.8.1. Será dispensada a substituição, pela instituição ofertante, de protocolo solicitação de autorização de funcionamento de programa ou de aditamento por ato autorizativo emitido pela CNRMS, cabendo à SGTES/MS a verificação da emissão de parecer favorável pela referida Comissão por meio de informações fornecidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC.

5.9. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

5.10. A SGTES/MS não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições ofertantes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a interposição do recurso no prazo estabelecido neste Edital.

## 6. DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Após o prazo para recurso da publicação da situação das propostas, a SGTES/MS publicará o Resultado com chamada dos programas de residência em área profissional da saúde, com o número de bolsas-formação por programa, e respectivas instituições homologados e aptos à concessão de incentivo às ofertas formativas no Diário Oficial da União - DOU e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

## 6.2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.3. Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

- a) Realizar, por meio da SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;
- b) Fornecer orientações pertinentes às instituições ofertantes de PRAPS interessadas, no âmbito de suas competências;

- c) Garantir os recursos financeiros que assegurem a concessão da bolsa formação, em acordo com a Portaria GM/MS N°8.403 de outubro de 2025;
- d) Viabilizar, junto à instituição colaboradora, as ofertas formativas e as condições para o recebimento das informações necessárias, a fim de subsidiar o monitoramento do curso e o desempenho dos alunos;
- e) Garantir a realização das ofertas formativas para os residentes;
- f) Definir o conteúdo e as metodologias pedagógicas das ofertas formativas, em articulação com a instituição colaboradora;
- g) Fazer uso das informações prestadas ou fornecê-las às instituições parceiras, quando necessário, garantindo sigilo aos dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- 6.4. À INSTITUIÇÃO COLABORADORA, cabem as seguintes responsabilidades:
- a) Desenvolvimento das atividades formativas;
  - b) Monitoramento e acompanhamento das atividades pedagógicas;
  - c) Efetuar a matrícula dos residentes nas ofertas formativas cuja matrícula tenha sido solicitada pela instituição ofertante de PRAPS selecionada por este Edital, conforme cronograma;
  - d) Realizar o envio de relatório mensal à SGTES que ateste a frequência e o desempenho satisfatório ou insatisfatório dos matriculados nas ofertas formativas;
  - e) Comunicar à SGTES a desistência de participantes das ofertas formativas, em tempo hábil, a fim de evitar pagamentos indevidos;
  - f) Emitir os certificados de conclusão das ofertas formativas.

- 6.5. ÀS INSTITUIÇÕES OFERTANTES ofertantes de PRAPS, cabem as seguintes responsabilidades:

- a) Participar de quaisquer eventos oficiais, promovidos pela SGTES, quando convocadas;
- b) Cadastrar, validar e manter atualizados, em sistema definido pela SGTES/MS, os dados dos residentes dos PRAPS selecionados por meio deste Edital, para fins de recebimento do incentivo financeiro;
- c) Manter atualizada a informação cadastral, em sistema definido pela SGTES/MS, por meio da inclusão ou exclusão de residentes, nas situações conclusão do PRAPS, desistência, desligamento, transferência ou nova matrícula, a partir da data de ocorrência do fato;
- d) Informar aos residentes de PRAPS selecionados sobre a necessidade de complementar o cadastro em sistema específico definido pelo Ministério da Saúde, para fins de recebimento da bolsa formação;
- e) Fomentar a participação do residente nas ofertas formativas, com possibilidade, a critério do PRAPS, de integralização das ofertas na carga horária teórica do programa;
- f) Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante(s) do Ministério da Saúde - MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde com incentivos financiados nos termos deste Edital;
- g) Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência selecionados por este Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde - MS;
- h) Comunicar formalmente à SGTES/MS eventual alteração de vagas autorizadas pela CNRMS, descredenciamento da instituição ou desativação do PRAPS, a qualquer tempo, após divulgação da portaria de homologação;

i) Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do PRAPS, objeto do presente Edital.

6.6. Ao RESIDENTE PARTICIPANTE DA OFERTA FORMATIVA cabem as seguintes responsabilidades:

- a) Realizar a matrículas nas ofertas formativas junto à instituição colaboradora, conforme cronograma;
- b) Complementar, conforme cronograma, o cadastro em sistema específico definido pelo Ministério da Saúde e manter conta bancária ativa, como único titular, na modalidade conta corrente, para fins de recebimento da bolsa formação;
- c) Cumprir com frequência e desempenho satisfatório nas atividades previstas, conforme regulamento da oferta formativa;
- d) Fornecer, a qualquer momento, dados e informações solicitadas pelo Ministério da Saúde ou pela instituição colaboradora, para fins de monitoramento e avaliação das atividades oferta formativa, bem como para eventuais publicações de pesquisas de cunho científico.

6.7. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, incluindo, mas não se limitando à falsificação de documentos, à omissão de informações relevantes ou a qualquer ação que comprometa a integridade do processo de adesão, resultará na exclusão do programa do processo de adesão, podendo acarretar a suspensão do pagamento da bolsa formação pelo Ministério da Saúde e a consequente responsabilização da entidade que deu causa à irregularidade.

#### 6.8. DO ORÇAMENTO

6.9. As despesas decorrentes do pagamento da bolsa, previstas neste Edital, serão financiadas com recursos financeiros da Funcional Programática 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, vinculado à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhada para o e-mail: [edital-residencia@saude.gov.br](mailto:edital-residencia@saude.gov.br), dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital. O resultado da análise da impugnação será divulgado no site da SGTES/MS, por meio do link <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

7.2. Para todos os efeitos deste Edital, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo os prazos serem alterados ou prorrogados a critério da Administração Pública, com respectiva divulgação no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

7.3. A desistência ou desligamento das ofertas formativas pelo residente não implicará o desligamento do PRAPS.

7.4. A não realização das ofertas formativas pelo residente, não implicará qualquer prejuízo à execução ou à conclusão do seu Programa de Residência.

7.5. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Edital poderá acarretar na inabilitação da instituição ou órgão ofertante de PRAPS.

7.6. O cronograma deste Edital será publicado no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

7.7. A SGTES/MS reserva-se o direito de publicar exclusivamente em site da SGTES/MS, por meio do link <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>, qualquer alteração do cronograma.

7.8. Os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde já selecionados no âmbito deste Edital que venham a obter aumento de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde - CNRMS poderão ser contemplados com novas vagas nas ofertas formativas correspondentes a esses aumentos, desde que a

instituição informe formalmente a SGTES/MS, atendidas as condições e os critérios estabelecidos neste Edital, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.9. Conforme estabelecido pela SGTES/MS, poderão ser disponibilizadas ofertas formativas aos profissionais residentes ingressantes no segundo semestre de 2026 nos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde selecionados no âmbito deste Edital, desde que mantidas as condições de elegibilidade nele estabelecidas.

7.10. A critério da SGTES/MS, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser disponibilizadas ofertas formativas aos profissionais residentes ingressantes a partir do ano de 2027, bem como nos anos subsequentes, vinculados a Programas de Residência em Área Profissional de Saúde selecionados no âmbito deste Edital, desde que mantidas as condições de elegibilidade nele estabelecidas.

7.11. A SGTES/MS poderá publicar nova chamada deste Edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de contemplar Programas de Residência em Área Profissional de Saúde que venham a obter novos atos autorizativos emitidos pela CNRMS.

7.12. A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

7.13. Este processo de adesão, bem como as instituições e órgãos ofertantes, seus Programas de Residência contemplados neste Edital e o pagamento da bolsa aos participantes das ofertas formativas, estão sujeitos às regras previstas na Portaria GM/MS N°8.403 de outubro de 2025.

7.14.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 03/02/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0053250186** e o código CRC **6B82A828**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.124207/2025-66

SEI nº 0053250186

Coordenação-Geral de Provimento Profissional - CGPP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br